

Em 24/06/2021
Presidente



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1611
Em 24/06/2021
Emiliane
SERVIDOR(A)

MENSAGEM Nº 4451

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos § 3º, § 5º e inc. II do art. 58, bem como inc. II do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, de 30 de abril de 2010.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, objetivando estabelecer as metas fiscais da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Projeto de Plano Plurianual 2022/2025, a ser encaminhado oportunamente ao legislativo.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, almeja-se torna-lo, se convertido em Lei por essa Egrégia Câmara de Vereadores, instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Juiz de Fora para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do município.



Em um país marcado pelas constantes desigualdades, em especial a crescente concentração de renda, e conseqüente vulnerabilidade econômica de parcela sensível da população, não podemos permitir que a economia dos recursos públicos afete a qualidade dos serviços a serem disponibilizados aos menos favorecidos. Por esse, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no Texto Constitucional, impõe-se que as ações do Municípios estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população mais vulnerável, e se as mesmas estão sendo executadas com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Imprescindível sermos ponderados com a distribuição das receitas municipais entre os diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicados aos compromissos firmados com todos e todas, durante a campanha eleitoral.

Para melhor adequação das demandas da população menos favorecida precisamos buscar menores índices de economicidade, onde haja mais espaço para os gastos efetivamente necessários, e a redução constante do percentual comprometido com gastos obrigatórios.

O Governo Municipal, representado por seus Poderes constituídos, está aliançado em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais fomos concedidos mandatos, impondo-nos o dever de entregar à cidade, melhorias que venham impactar a qualidade vida dos juiz-foranos e das juiz-foranas no presente e, para além, garantir para cidade perspectivas mais otimistas de futuro.

Para tanto, revela-se de crucial importância a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem a precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos. Mas precisamos ter a serenidade de que a busca por equilíbrio fiscal ancorada na qualificação cada vez maior dos serviços prestados, muitas vezes confrontará o status quo. Que tal fato, não nos amedronte, servindo-nos para a História, o que ora construímos para o bem do povo de Juiz de Fora.



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Finalmente, não se pode olvidar, que na elaboração futura do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, será possível ter uma estimativa mais realista dos efeitos negativos causados pela COVID-19, o qual poderá ser revisado no tempo e de modo oportunos. Para as demais receitas estão considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de junho de 2021.


MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss